



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 644/2002

ALTERA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da Bahia,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA, instituída pela Lei nº 564/96, com as alterações introduzidas pela Lei nº 565/96 e da Lei 603/99, fica modificada na forma do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Para tanto, os cargos de provimento efetivo, que constituem o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, os quantitativos de cada cargo, os grupos ocupacionais, a classe, os níveis, as tabelas de vencimentos, as atribuições dos cargos, os requisitos para provimento dos cargos, as funções gratificadas, tabelas de condições especiais de trabalho e as de produtividade, ficam estruturados, alterados e classificados de acordo com os Anexos I e II que integra esta Lei.

Art. 2º - O ingresso em cargo público de provimento efetivo dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos e, para o seu exercício, serão exigidos, como requisito para provimento, as atribuições constantes no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo 1º - O concurso público municipal para provimento de cargo será realizado de acordo com as exigências estabelecidas no Edital de Concurso Público, em consonância com o disposto na Lei nº 573/97, de 27/09/97 (que dispõe sobre a realização de concursos públicos no Município de Piritiba) e no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Reservar-se-á um percentual de 5% (cinco por cento) para candidatos portadores de deficiência de caráter físico ou mental, devidamente reconhecido, de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Concurso.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes cargos:

- I - Auxiliar de cozinha;
- II - Auxiliar de ensino;
- III - Auxiliar de lavanderia;
- IV - Cozinha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

- V - Encarregado de compras;
- VI - Merendeira;
- VII - Recreadora;
- VIII - Servente;
- IX - Técnico de ensino;
- X - Telefonista.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos, ora extintos, serão enquadrados em cargos constantes do Anexo I a esta Lei, com funções compatíveis a dos antigos cargos.

Art. 4º - Ficam enquadrados no cargo em que atualmente exerçam as suas funções os atuais servidores municipais, de acordo com o Quadro de Pessoal previsto nesta Lei:

I - Efetivos, investidos mediante prévia aprovação em concurso público;

II - Considerados estáveis, nos termos do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Contratados, considerados não estáveis no serviço público municipal, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Aos atuais servidores municipais é assegurado o enquadramento no cargo em exercício na data da vigência da presente Lei, desde que as funções de cada cargo sejam compatíveis e obedecidas as correlações dos respectivos cargos.

Parágrafo 2º - Os servidores que desempenham atribuições diferentes daqueles inerentes ao seu cargo serão enquadrados no Quadro de Pessoal estabelecido na presente Lei, de acordo com os seguintes critérios:

I - Adequação de suas atividades em relação à descrição dos cargos estabelecidos nesta Lei;

II - Preenchimento dos requisitos de formação e habilitação legal para o exercício do cargo;

III - Observância a outras exigências legalmente estabelecidas.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos servidores municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, estabelecida de acordo com ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho para as funções de magistério obedecerá as regras estabelecidas no Plano de Carreira do Magistério.

Parágrafo 2º - A critério da Administração Municipal, poderá ser adotada jornada especial de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço público municipal:

I - Para atender a situações preexistentes na vigência desta Lei ou de conveniência da Administração Municipal, poderá ser adotada jornadas diferenciadas para um mesmo cargo, com redução de jornada de trabalho, observando-se a proporcionalidade entre o valor do vencimento e a jornada efetivamente cumprida, a proporcionalidade da jornada integral e a das horas efetivamente trabalhadas, para fins de vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

II - Regime de turno único, de 06 (seis) horas diárias de trabalho;
III - Regime de plantão para determinados órgãos ou atividades, de acordo com as suas respectivas estruturas de funcionamento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças constituirá a Comissão de Enquadramento para proceder o enquadramento dos servidores de que trata o Parágrafo Único do Art. 3º da presente Lei, integrada por 03 (três) membros.

Art. 7º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da sua vigência.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - proceder as modificações de ordem orçamentária necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

II - abrir crédito, suplementar ou especial, ao Orçamento Municipal vigente, respeitados os valores globais, decorrente da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão custeadas com recursos constantes das dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piritiba, 24 de abril de 2002.


ORLANDO CARNEIRO LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

01 - GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CLASSE	CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITO P/PROVIMENTO	VENCIMENTO
A	Técnico Contábil	04	Curso Técnico – 2º Grau	420,00
	Técnico de CPD	02	Curso Técnico – 2º Grau	
	Técnico Agrícola	01	Curso Técnico – 2º Grau	
B	Tesoureiro	01	Curso Técnico – 2º Grau	520,00
A	Assistente Social	02	Curso Superior	520,00

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1 – Técnico Contábil:

Execução de atividades burocráticas e de planejamento em órgãos de administração contábil, da municipalidade;

2 – Técnico de CPD:

Execução de Execução de atividades burocráticas e de planejamento em serviços de computação de órgãos de administração de pessoal e de material;

3 – Técnico Agrícola:

Execução de atividades agropecuária de planejamento, assessoria e assistência técnica em órgãos e serviços da municipalidade;

4 – Tesoureiro:

Execução de Execução de atividades burocráticas e de planejamento na tesouraria da municipalidade;

5 – Assistente Social:

Execução de atividades de administração de tarefas dos serviços de assistência relacionadas com as políticas públicas de assistência social.

02 - GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

CLASSE	CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITO P/PROVIMENTO	VENCIMENTO
A	Atendente de Saúde	35	1º Grau c/ experiência	200,00
	Auxiliar de Enfermagem	25	2º Grau c/ experiência	200,00
B	Nutricionista	01	Curso Superior	520,00
	Enfermeiro	05	Curso Superior	520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1 – Atendente de Saúde:

Execução de tarefas de agente comunitário no controle, prevenção e combate a doenças transmissíveis por insetos;

2 – Auxiliar de Enfermagem:

Execução, sob a supervisão de enfermeiro, de tarefas de procedimentos específicos para acompanhamento, proteção e recuperação de pacientes, no tratamento de lesões e enfermidades do organismo humano;

3 – Nutricionista:

Execução de atividades de administração de tarefas dos serviços de alimentação nas unidades da educação e da saúde da municipalidade;

4 – Enfermeiro:

Execução e supervisão de tarefas de procedimentos específicos para acompanhamento, proteção e recuperação de pacientes, no tratamento de lesões e enfermidades do organismo humano.

03 - GRUPOS DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO

CLASSE	CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITO P/PROVIMENTO	VENCIMENTO
A	Secretário Escolar	10	2º Grau	250,00
B	Secretário Pedagógico	10	2º Grau	280,00
A	Professor N I	220	Com Habilitação em Ensino Médio	
B	Professor N II	50	Com Habilitação em curso de Licenciatura Plena	
C	Professor N III	50	Com Habilitação em curso de Pedagogia, Letras, História, Geografia e Matemática.	
D	Professor N IV	10	Com Curso Superior de Pedagogia, Letras, História, Geografia e Matemática e mais Pós Graduação Latu Sensu.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITUBA

ESTADO DA BAHIA

A	Coord. Pedagógico N I	03	Com Curso Superior de Pedagogia, Letras, História, Geografia e Matemática	
B	Coord. Pedagógico N II	02	Com Curso Superior de Pedagogia, Letras, História, Geografia e Matemática	
C	Coord. Pedagógico N III	01	Com Curso Superior de Pedagogia, Letras, História, Geografia e Matemática	
A	Orient. Educacional N I	02	Com Curso Superior de Pedagogia, Letras, História, Geografia e Matemática	
B	Orient. Educacional N II	01	Com Curso Superior de Pedagogia, Letras, História, Geografia e Matemática.	
C	Orient. Educacional N III	01	Com Curso Superior de Pedagogia, Letras, História, Geografia e Matemática e mais Pós Graduação Latu Sensu	

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1 – Secretário Escolar:

Execução de tarefas burocráticas em unidades de ensino da municipalidade;

2 – Secretário Pedagógico:

Execução de tarefas pedagógicas em órgãos da educação ou unidades de ensino da municipalidade;

3 – A os vencimentos e as atribuições dos cargos integrantes da Carreira de Magistério são as definidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

04 - GRUPO DE ATIVIDADE OPERACIONAIS

CLASSE	CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITO P/PROVIMENTO	VENCIMENTO
A	Auxiliar de Serviços Gerais	220	1º Grau	200,00
	Agente de Vigilância	45	1º Grau	200,00
	Gari	100	1º Grau Incompleto	200,00
B	Pedreiro	08	1º Grau	220,00
C	Fiscal de obras	02	1º Grau c/ experiência	300,00
	Carpinteiro	01	1º Grau c/ experiência	300,00
	Encanador	01	1º Grau c/ experiência	300,00
	Chapista	01	1º Grau c/ experiência	300,00
D	Mecânico	01	1º Grau c/ experiência	350,00
	Motorista	20	1º Grau c/ experiência	350,00
	Operador de Máquina	08	1º Grau c/ experiência	350,00
	Eletricista	02	1º Grau c/ experiência	350,00

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1 - Auxiliar de Serviços Gerais:

Execução de tarefas manuais que necessitem de esforço físico relacionadas aos serviços de limpeza, obras, copa / cozinha e outros serviços em unidade, logradouros públicos e demais instalações da municipalidade;

2 - Agente de Vigilância:

Execução de serviços de vigilância diurna ou noturna em unidades e logradouros públicos da municipalidade;

3 - Gari:

Execução de tarefas manuais que necessitem esforço físico em serviços de limpeza e obras em vias e logradouros públicos da municipalidade;

4 - Pedreiro:

Execução de alvenaria, concreto e outros materiais em unidades e logradouros públicos da municipalidade;

5 - Fiscal de Obras:

Execução dos serviços de fiscalização das ações da polícia administrativa da municipalidade;

6 - Carpinteiro:

Execução de trabalhos de carpintaria em oficina ou canteiro de obras em unidades e logradouros públicos da municipalidade;

7 - Encanador:

Execução de trabalhos de instalação, manutenção e conservação de rede de água, esgoto e aparelhos sanitários em unidades e logradouros públicos da municipalidade;

8 - Chapista:

Execução de trabalhos de chaparia em veículos e outros equipamentos da municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITUBA

ESTADO DA BAHIA

9 – Mecânico:

Execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em veículos e motores da municipalidade;

10 – Motorista:

Execução de tarefas referentes a condição e manejo de veículos leves e pesados de transporte de passageiros;

11 – Operador de Máquinas:

Execução de tarefas referentes a condução e manejo de tratores, pás-mecânicas, niveladoras e outros equipamentos de compactação, escavação e movimentação de materiais nas obras e serviços da municipalidade;

12 – Eletricista:

Execução de serviços elétricos em unidades e logradouros públicos, e fazer a manutenção de instalações elétricas e de aparelhos elétricos em equipamentos da municipalidade.

05 - GRUPO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

CLASSE	CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITO P/PROVIMENTO	VENCIMENTO
A	Auxiliar de Serv. Públicos	05	1º Grau Completo	220,00
	Assistente de Biblioteca	02	2º Grau Completo	220,00
	Fiscal de tributos	03	1º Grau Completo	220,00
	Fiscal de limpeza	04	1º Grau Completo	220,00
	Assistente Administrativo	15	2º Grau Completo	220,00
	Auxiliar de Tesouraria	02	2º Grau Completo	220,00

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1 – Auxiliar de Serviços Públicos:

Execução de atividades burocráticas em órgãos da administração de pessoal e de material;

2 – Assistente de Biblioteca:

Execução de atividades burocráticas realizadas em biblioteca da municipalidade;

Execução de serviços de fiscalização das ações da política tributária da municipalidade;

4 – Fiscal de Limpeza:

Execução de serviços de fiscalização da limpeza pública das vias e logradouros públicos da municipalidade;

5 – Assistente Administrativo:

Execução de atividades burocráticas e planejamento em órgãos de administração de pessoal e de material, organização e métodos administrativos;

6 – Auxiliar de Tesouraria:

Execução de atividades burocráticas na tesouraria municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITUBA

ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

01 - TABELA DE CONDIÇÕES ESPECIAL DE TRABALHO

ESCOLARIDADE	ADICIONAL S/SALÁRIO BASE
Nível Superior	40% Sobre o Salário Base
2º Grau Completo	30% Sobre o Salário Base
1º Grau Completo	20% Sobre o Salário Base
1º Grau Completo	10% Sobre o Salário Base

02 - TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALORES EM R\$
FG-1	40,00 Adicionado ao salário base
FG-2	60,00 Adicionado ao salário base
FG-3	120,00 Adicionado ao salário base
FG-4	180,00 Adicionado ao salário base
FG-5	250,00 Adicionado ao salário base

03 - TABELA DE PRODUTIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE

ATIVIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR R\$
Atendente de Saúde	De cinco a dez anos	20,00
Atendente de Saúde	Entre dez e vinte anos	30,00
Atendente de Saúde	Acima de vinte anos	40,00
Auxiliar de enfermagem	De cinco a quinze anos	40,00
Auxiliar de enfermagem	Acima de quinze anos	50,00